



UNIFEDE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEDE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 08/17

Aprova o Regulamento da Agência Experimental do Curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda do Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEDE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Agência Experimental do Curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda do Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 23 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente

REGULAMENTO DA AGÊNCIA EXPERIMENTAL DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE – UNIFEBE

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 08/17, de
23/02/17.**

CAPÍTULO I – DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A Agência Experimental do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE está vinculado ao Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda da UNIFEBE e atua como um laboratório que tem a finalidade de dar suporte e complementar as atividades acadêmicas, integrando atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Publicidade e Propaganda.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Agência Experimental tem como objetivos principais o aprimoramento da formação acadêmica e profissional nas áreas ligadas ao Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, por meio da prestação de serviços de consultoria, assessoria e produção que integrem convênios ou parcerias de interesse do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda da UNIFEBE com entidades sem fins lucrativos, visando a aproximação do Curso com a comunidade local e regional, pautando suas atividades na prática publicitária.

Art. 3º Para cumprir os seus objetivos, o Laboratório Agência Experimental se propõe a:

- I – prestar serviços na área de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda a Instituição sem fins lucrativos, por meio de convênios ou contrato, dentro das áreas de: Planejamento, Pesquisa, Mídia e Controle, e Criação e Produção;
- II – desenvolver competências ao desempenho da profissão, aplicando teoria e prática em atividades simuladoras da realidade de mercado, exercendo as principais funções pertinentes ao profissional de Publicidade e Propaganda no contexto do mercado regional;
- III – colaborar no funcionamento do Curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda no que tange a comunicação publicitária e eventos institucionais;
- IV – colaborar com os demais setores da Instituição, quando solicitado;
- V – oferecer suporte na realização de Congressos, Seminários, Cursos e Palestras em assuntos relacionados às suas atividades;
- VI – transformar-se em espaço onde as atividades de ensino, pesquisa e extensão sejam desenvolvidas de modo integrado, atendendo às demandas das disciplinas do curso;

VII – contribuir para a sustentabilidade do ensino de graduação e pós-graduação e da pesquisa institucional, disponibilizando o apoio de sua infraestrutura laboratorial e técnica.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

Artigo 4º A Agência Experimental é aberto a todos os acadêmicos do Curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda da UNIFEBE, sob coordenação de um professor, podendo ainda contar com apoio de outros professores e pesquisadores da UNIFEBE que queiram desenvolver projetos de pesquisa e outras atividades na área de Publicidade e Propaganda.

§ 1º No caso do não preenchimento de todas as vagas disponíveis por alunos do Curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda da UNIFEBE, serão oferecidas vagas para acadêmicos do Curso de Design Gráfico.

§ 2º O trabalho desenvolvido pelos acadêmicos na Agência Experimental será considerado como atividade complementar.

§ 3º A contratação do Coordenador da Agência Experimental será realizada mediante indicação de Reitoria, ouvida a Coordenação de Curso.

CAPÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 5º A Coordenação da Agência Experimental deverá apresentar ao Núcleo Docente Estruturante do curso um relatório semestral das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os acadêmicos, professores e pesquisadores da Agência Experimental exercerão suas atividades sem prejuízo de suas demais atribuições acadêmicas.

Art. 7º Os casos omissos e dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Coordenação do Curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda.

Art. 8º Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Brusque, 23 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente